



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 135/2021
Pregão Presencial nº 034/2021

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: **Tipo:** Menor Preço (Por item).

Objeto: Contratação de empresa para execução, em caráter contínuo, dos serviços públicos essenciais de manutenção, conservação e limpeza urbana, (varrição manual, pintura de meio-fio, poda de árvores, roçada de grama, limpeza de bueiro, boca de lobo e boca-de-dragão, varrição mecanizada, carga, descarga e transporte dos resíduos), com os serviços a serem executados no município de Água Clara/MS, pelo período de 12 (doze) meses.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:00 horas do dia 23 de julho de 2021.

Local: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no portal de transparência do município no endereço <http://www.pmaquaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/>, no Setor de Licitações, ou pelo e-mail edital@pmaquaclara.ms.gov.br.

INFORMAÇÕES: Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara/MS, 08 de julho de 2021.

Izequias Moreira Dias
Pregoeiro



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021**

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Razão Social ou nome Pessoa Física: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para Contato: _____

Recebemos Cópia do Instrumento Convocatório da Licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de

Assinatura e Carimbo CNPJ/CPF

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa/Pessoa Física, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitações via e-mail, através do endereço eletrônico edital@pmaquaclara.ms.gov.br, deste que preenchido o REQUERIMENTO DO EDITAL, devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ.

***A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**



EDITAL Nº61/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 363, de 01 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário. O horário de expediente da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS é de **07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min**.

A abertura da sessão inicial do Processo Administrativo Licitatório acontecerá no dia **23 de julho de 2021**, as **08h00min**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, à Rodovia BR 262 – KM 135 – Centro, CEP 79.680-000.

Observação: Devido à pandemia mundial do Covid-19 (SARS-COV2), será obrigatório o uso de máscaras pelos licitantes para adentrar ao Paço Municipal, e, também, está proibida a entrada de acompanhantes que não irão participar do certame.

PREVISÃO LEGAL

Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
Lei Federal nº 10.520/02;
Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações;
Portaria Municipal nº 363, de 01 de junho de 2021;
Decreto nº 006 de janeiro de 2013;
Demais disposições contidas neste Edital.

1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para execução, em caráter contínuo, dos serviços públicos essenciais de manutenção, conservação e limpeza urbana, (varrição manual, pintura de meio-fio, poda de árvores, roçada de grama, Limpeza de bueiro, boca de lobo e boca-de-dragão, Varrição Mecanizada, Carga, descarga e transporte dos resíduos), com os serviços a serem executados no município de Água Clara/MS, pelo período de 12 (doze) meses.

As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam no **Anexo III – Proposta de Preços**, **Anexo III-A - Planilha de Composição de Preços** e **Anexo IX – Termo de Referência**, o qual fazem parte integrante deste Edital, constando orientações e dados objetivos para as licitantes elaborarem suas propostas.



1.1. **DO VALOR GLOBAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ R\$ 1.851.457,32 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos).**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame licitatório às pessoas jurídicas especializadas no ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as condições exigidas para o CREDENCIAMENTO e contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar do certame Empresas que direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93.

2.3. Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação, servidores ou dirigentes de órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela Licitação.

2.4. As licitantes que comprovarem o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes dos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal.

2.5. A ausência ou incorreções dos dizeres citados, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

2.6. Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope 02 – Habilitação antes do Envelope 01 – Proposta de Preços será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

(Os documentos apresentados nessa fase deverão estar fora dos envelopes “01” e “02”).

3.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identificação oficial ou cópia autenticada.

3.2 – O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para **formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo**, e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente, procurador ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar também cópia do **Ato de Constituição da empresa** (Contrato Social com todas as alterações contratuais ou Contrato Social Consolidado), conforme item 6.2.1, letras “a”, “b”, “c”, “d” “e” “f”, “g”, e “h”, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.1 – Apresentação da **Declaração de Pleno atendimento à habilitação**, conforme disposto no **ANEXO I** deste Edital.

3.2.2 - Apresentação da **Declaração de aceite do teor do edital e seus anexos**, conforme disposto no **ANEXO IV** deste Edital.

3.3 - **Não haverá credenciamento** no caso de apresentação de instrumento particular de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos **para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os atos pertinentes ao certame.**

3.4 – A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO ANEXO II)**, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador.

3.5 - **A Declaração supracitada de que trata o item 3.4 deverá ser apresentada fora do envelope de proposta e documentação**, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro na fase de credenciamento, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº 123/06 e posteriores alterações.

3.6 – É vedado qualquer participante representar mais de uma empresa.

3.6.1 – A empresa proponente somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

3.6.1.1 – Será admitido o substabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para tal ato.

3.7 - O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedida pelo Pregoeiro se o interessado **comprovar tal situação jurídica através da declaração supracitada junto com a referida Certidão Simplificada da Junta Comercial conforme item 3.4.**

3.8 – A ausência do Credenciado a qualquer das fases do Certame será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

3.9 – O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro (a), dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações aplicáveis ao presente certame;

3.10 – A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como “ME” e “EPP” competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.10.1. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 e posteriores alterações caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

3.11 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

3.12 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

3.13 – Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de “Proposta” ou de “Habilitação”, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que lacrará novamente o envelope.

4 DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

4.1. Da Abertura da Sessão:

4.1.1. Após o encerramento do Credenciamento e identificação dos representantes das Empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, **dando início:**

Ao recebimento das **DECLARAÇÕES CONFORME MODELOS DOS ANEXOS:**

- a) **Anexo I:** Declaração de Pleno atendimento à habilitação;
- b) **Anexo II:** Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso);
- c) **Anexo IV:** Declaração de aceite do teor do edital e seus anexos;
- d) E ao recebimento dos **ENVELOPES** contendo a Proposta de Preço (**Envelope I**) e os Documentos de Habilitação (**Envelope II**).

(Essas Declarações deverão estar fora dos envelopes “I” e “II”)

4.1.2. Para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, em que deverá ser comprovado mediante apresentação de Declaração, nos termos do **modelo** que consta no (**Anexo II**) deste Edital, firmada pelo representante legal da Empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei.

4.1.3. Em sendo o caso, a declaração (**Anexos I**) acima poderá ser providenciada e estará à disposição para assinatura dos representantes legais por ocasião da abertura da sessão.

4.1.4. Os proponentes deverão apresentar dois envelopes distintos e fechados, com a indicação do conteúdo, conforme descrito nos itens **5** e **6** deste Edital.

4.1.5. Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderá ser acordado antes do início dos lances entre as licitantes e o Pregoeiro;

4.1.6. Conceder-se-á vistas ao Pregoeiro, à Equipe de Apoio e aos representantes das empresas participantes para rubrica de todas as propostas, documentos de habilitação do vencedor e envelopes de habilitação remanescentes.

4.1.7. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

4.2. Do Procedimento e Julgamento.

4.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura do **Envelope nº. 01**, contendo a Proposta de Preços e juntamente com a equipe de apoio fará uma análise prévia dos preços e de todos os documentos, visando verificar se os mesmos atendem às especificações e demais exigências constantes deste ato convocatório.

4.2.1.1. As Propostas que não atendam às exigências deste Edital juntamente com seus anexos serão desclassificadas.

4.2.1.2. Para efeito de classificação das propostas considerar-se-á o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2.2. Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as Propostas de Preços das licitantes pré-classificadas de acordo com o **menor preço por item** ali apresentado.

4.2.2.1. Poderão ser pré-classificadas apenas aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço apresentado a critério do pregoeiro.

4.2.2.2. Havendo menos de três licitantes pré-classificadas, e restando outras licitantes desclassificadas por este critério, o Pregoeiro pré-classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

4.2.2.3. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais proposta inicial, se realizará sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

4.2.2.4. No certame será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.2.2.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.2.2.6. Para efeito do disposto no subitem 4.2.2.5, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances sob pena de preclusão

b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item 4.2.2.6. Alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.2.2.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito conforme prevê o inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e posteriores alterações;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 4.2.2.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 4.2.2.6, alínea “a”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.2.2.7. O disposto estabelecido no subitem 4.2.2.6 e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.2.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

4.2.4. Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **Menor Preço Por Item**.

4.2.5. Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de **menor preço por item**, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.6. Considerada aceitável a proposta de **menor preço por item**, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante que a tiver formulado e verificado o atendimento às exigências de habilitação.

4.2.7. Não sendo aceitável a proposta de **menor preço por item** ou se o autor desta desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro declarará a Proponente Desclassificada e examinará a Proposta subsequente, negociará com o seu autor,

decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

4.2.8. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

4.2.8.1. No caso de constatação de preços inexequíveis ou excessivos o pregoeiro poderá solicitar ao licitante planilhas de custos que comprovem os preços ofertados sob pena de desclassificação da proposta, conforme dispõe o artigo 48, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.2.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, será declarada vencedora a licitante classificada e habilitada, cabendo o Pregoeiro questionar os representantes das empresas presentes, acerca da intenção de interpor recurso.

4.2.9.1. Em não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora.

4.2.9.2. Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 16, deste Edital.

4.2.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelas Proponentes presentes.

4.2.11. O Pregoeiro (a) ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

4.2.12. Eventuais falhas, omissões ou irregularidades formais, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos demais licitantes, poderão ser saneadas durante a sessão pública de processamento do Pregão.

4.2.13. Quando houver discrepância:

a). Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigido;

b). Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total;

c). Quando o licitante deixar de redigir valor total por extenso, tal falha será suprida no ato da sessão.



5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinada no preâmbulo deste edital, em envelope (**ENVELOPE 01**), devidamente fechado e atender aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

Endereçamento externo, feito da seguinte forma:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021.
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

5.2. As propostas de preços escritas deverão ser apresentadas no envelope 01 e poderá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou conforme modelo disponibilizado no **Anexo III** do presente edital, de forma clara, e devidamente preenchida, e conterão, sob pena de desclassificação:

- a) conter, em campo próprio do sistema, o preço unitário e total por item;
- b) no preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;
- c) conter, em campo próprio destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a especificação complementar do objeto cotado;
- d) **Planilha de composição de Preços deverá ter os valores unitários de todos os itens, bem como o valor global da proposta, o qual deverá ser escrito sob a forma decimal, precedido da vírgula que segue a unidade centavos e ter a Composição detalhada dos encargos sociais, encargos intersindicais e quando necessário utilizar o B.D.I. utilizados na composição dos preços unitários. (VERIFICAÇÃO DO BDI - ACÓRDÃO 2.622/2013)**
- e) **Preço unitário por item, sendo que é exigível a indicação obrigatória do total geral da proposta, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;**
- f) Os valores apresentados deverão conter no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). **(em caso de não observância desta regra, os números que ultrapassarem a 2ª casa decimal serão desconsiderados).**
- g) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- h) Prazo de validade das propostas **NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS**, contados da data da entrega da mesma. No caso de **omissão** do prazo de validade, o Pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias;
- i) Assinatura e Carimbo do representante legal da empresa em todas as vias devidamente identificada.

5.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista nos itens do edital.

5.4. **Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do presente Edital** e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou estar com a descrição dos materiais e reagentes em desacordo com a forma solicitada, conforme **Anexo III – Modelo de Proposta e Anexo III-A Modelo Planilha de Composição de Preços** do Edital.

5.5. **Critério de avaliação das propostas.**

a) Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

b) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

c) Serão sumariamente desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.

d) A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

e) O Pregoeiro a qualquer momento poderá solicitar correções na planilha de composição de preços de eventuais erros de digitação, soma e/ou multiplicação para caráter de organização e coerência nas documentações, desde que as correções não alterem o valor total da proposta inicial e/ou valor da proposta final.

5.5. Da Declaração

5.5.1. **Juntamente com a Proposta de Preços (Anexo III) e Planilha de Composição de Preços (Anexo III-A), a licitante deverá apresentar o Termo de Responsabilidade – ANEXO VII, garantindo a entrega dos serviços, no prazo e condições estabelecidos no Edital.**

5.5.2 A apresentação da proposta **implicará** plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DA HABILITAÇÃO

É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas, em cartório, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou se preferir, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou Membros do Grupo de Apoio antes do início da sessão.

6.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope **(ENVELOPE 02)**, devidamente fechado e atender aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:



Licitação/Mod: PP 34/2021	
Nº da Folha	Visto

Endereçamento externo, feito da seguinte forma:

**ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021.
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

6.2. Para se habilitarem na presente licitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação.

6.2.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual nº 197/14: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

Licitação/Mod: PP 34/2021	
Nº da Folha	Visto

h1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

Observação: A documentação do item acima letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, e “h”, citada acima ficará dispensada, por ocasião da habilitação, se apresentada no credenciamento do representante da licitante conforme exigências do item “3” deste edital e seguintes.

6.2.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

a) **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativo ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** emitida via internet, com data de emissão não superior a 60 (sessenta dias);

Observação: Caso a licitante apresente o CNPJ, com data de sua emissão superior a 60 (sessenta) dias, o(a) Pregoeiro(a) poderá no ato da sessão, verificar no site oficial www.receita.fazenda.gov.br, se a situação cadastral da licitante encontra-se ATIVA.

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** de débitos gerais da sede da licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

Observação: caso a licitante seja qualificada como ME ou EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme dispõe o Art. 43 da lei complementar 123/2006 e posteriores alterações.

6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) **Balço Patrimonial**, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e **demonstrações contábeis do último exercício social**, devidamente

registrado ou autenticado na Junta Comercial, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) Entenda-se por “na forma da lei” o seguinte:

b.1.1) quando S/A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, *caput* e §5.º, da Lei Federal nº 6.404/76);

b.1.2) quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do **Termo de Abertura e Termo de Encerramento** do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, §2.º do Decreto Lei nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

b.2) Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar na Sessão apresentando o **balanço de abertura**, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

b.3) As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar as **Demonstrações Contábeis**, os **Termos de abertura e encerramento** e o **Recibo de Entrega de Livro Digital** emitidos pelo Sistema Validador do SPED;

b.4) Em atenção à Lei nº 11.598/2007 (Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM) e Resolução nº 16/2009 do CGSIM, e o art. 1.179 § 2º do Código Civil, fica dispensado de apresentar o documento da alínea “b” o **Micro Empreendedor Individual (MEI)**, devendo para tanto apresentar o Certificado de inscrição.

b.5) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devem apresentar comprovante da condição e se for o caso inscrição no simples nacional, apresentar comprovante ou declaração do contador responsável que é optante pelo simples (Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006 e posteriores alterações). Deverá apresentar o recibo e de Declaração de Informações socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

6.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Comprovação** da licitante de possuir em seu quadro permanente, **na data da licitação, Responsável Técnico devidamente registrado junto ao CREA**, detentor de atestado de capacidade técnica Profissional comprovada através de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO — CAT, dos atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrados junto a entidade profissional competente a que estiver vinculado, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 de responsabilidade técnica por execução de serviços de características compatíveis e semelhantes ao objeto, conforme definido no subitem **6.2.4, letra “X”**.

Parágrafo Único: A comprovação de que o(s) profissional(is) mencionado no item anterior pertence(m) aos quadros do licitante dar-se-á em se tratando de sócio ou

diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo "Contrato Social" em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de empregado mediante apresentação da Carteira Profissional de Trabalho CTPS, ou contrato de trabalhos nos termos da legislação vigente ou contrato de prestação de serviços. (Acórdãos TCU nºs 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008- Plenário).

b) **Declaração** formal e expressa de autoria própria, firmada pela proponente, comprovando a disponibilidade das instalações, do aparelhamento técnico, dos veículos adequados para realização dos serviços da presente licitação, de acordo com as exigências e condições expressas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

c) **Comprovação de capacidade técnico-operacional**, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (Acórdão TCU n ° 366/2007 — Plenário), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na(s) quantidade(s) mínima(s) limitadas a 50% (cinquenta por cento) das quantidades totais estimadas, tidas como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo.

d) **Atestado de Visita ao local da prestação de serviços** em nome de Responsável Técnico da Empresa que detenha os atestados, fornecido pela Prefeitura Municipal de Água Clara – MS até o terceiro dia anterior à data da licitação. A visita deverá ser previamente agendada através do Telefone 67 3289-1291.

d1) A visita técnica **NÃO É OBRIGATÓRIA**. No entanto, as empresas que não a fizerem deverão apresentar uma **DECLARAÇÃO** (de autoria própria) devidamente assinada pelo sócio/proprietário ou responsável técnico, assumindo a responsabilidade do contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto. A empresa que não realizar a visita técnica e não emitir a declaração de responsabilidade será automaticamente **INABILITADA**.

IMPORTANTE: As provas de capacidade técnica poderão estar sujeitas à confirmação da veracidade de suas informações, sob pena de incorrerem civil, criminal e administrativamente o emissor e a licitante.

6.2.5. DAS DECLARAÇÕES EM ANEXO:

a) Declaração de compromisso/fatos supervenientes, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (Sugestão de **modelo** apresentado no **ANEXO V**).

b) Declaração da licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz. (Sugestão de **modelo** apresentado no **ANEXO VI**).

6.2.6. Disposições Gerais da habilitação:

a - Não serão aceitos documentos com data de validade vencida. Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresso, só serão aceitos desde que não ultrapassem o prazo de **60 (sessenta) dias da data de sua emissão**;

b - Os licitantes que possuem certidões positivas, com efeito, de negativas, e que tiverem seus débitos parcelados, caso esteja expresso na certidão, deverão apresentar as guias de recolhimento, devidamente quitadas. O Pregoeiro poderá a qualquer tempo promover diligências para fins de comprovação.

c - Não será aceita documentação remetida via fac-símile, e-mail ou qualquer meio eletrônico.

d - No caso de alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte terão prazo adicional de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período (a critério da Administração Pública) da decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

e - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe o Art. 43 da lei complementar 123/2006 e posteriores alterações.

f - Se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **desatenderem a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Técnica ou Qualificação Econômica, estará ipso facto inabilitada.**

g - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou instrumentos congêneres, ou propor a revogação deste Pregão.

h - Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, fica a critério do Pregoeiro efetuar a consulta no site correspondente, para verificação da sua autenticidade.

7. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA



7.1. A contratação será mediante emissão de contrato firmado entre o Município de Água Clara, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a CONTRATADA, observando-se as normas e condições estipuladas neste Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora.

7.2. O Município convocará a licitante vencedora para assinar o "Contrato", dentro do prazo de 03 (três) dias úteis.

7.3. Para assinatura do Contrato somente será aceito procuração por instrumento público.

7.4. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

7.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração pública por igual período conforme prevê, no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

7.7. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IGPM/FGV, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir.

8. DAS DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA;

8.1. Os serviços serão executados conforme Termo de Referência (Anexo IX).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. As OBRIGAÇÕES DA **CONTRATANTE** estão definidas no Termo de Referência (Anexo IX) e minuta de contrato (Anexo VIII).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. As OBRIGAÇÕES DA **CONTRATADA** estão definidas no Termo de Referência (Anexo IX) e minuta de contrato (Anexo VIII).

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – Após a conferência dos serviços e concordância do setor responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura, será enviado a autorização para emitir a nota fiscal referente ao(s) serviço(s) prestados.

11.2 - Somente após o recebimento da solicitação de itens licitados da Secretaria Municipal de Infraestrutura, empenho, Nota de Autorização de Despesas-NAD enviados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, através do

seguinte endereço eletrônico: compras@pmaquaclara.ms.gov.br, é que a contratada poderá emitir a Nota Fiscal.

11.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal na Prefeitura;

11.4 - Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município;

11.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

11.6 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões vigentes:

- a) **Certidão Negativa de Tributos Federais;**
- b) **Certidão Negativa de Tributos Estadual;**
- c) **Certidão Negativa de Tributos Municipal;**
- d) **Certificado de Regularidade do Empregador - FGTS (CRF) e,**
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**

11.7 - A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada (com a autenticação mecânica do pagamento);

11.8 - As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número da Autorização de Fornecimento, número da modalidade, número do Processo Administrativo e do contrato a ser firmado.

12 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

Reduzido: 114

01.006 – Secretaria Municipal de infraestrutura.

15.452.0031.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub - Elemento: 21 – manutenção e conservação de estradas e vias

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais;

13.2 – Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do **CONTRATO**.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor por item da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato;
- d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o município de Água Clara – MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

13.3 – Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7.º, da Lei Federal nº 10.520/02, utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

13.4 – Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido o direito de ampla defesa e do contraditório à CONTRATADA, nos termos do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.5 - Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta seção;

14 – DA GESTÃO E DO FISCAL DO CONTRATO

14.1 – O acompanhamento e a fiscalização do objeto relativo a esta licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.2 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2.º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

14.3 – A gestão da contratação será realizada pelo respectivo Secretário da pasta. A fiscalização, por sua vez, caberá ao servidor designado oficialmente pela Administração.

15 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1 – Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão em até **2 (dois) dias úteis** da sessão de abertura dos envelopes, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, conforme prevê o art. 41, §2.º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.1 – O expediente de impugnação deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Água Clara, observando o horário de funcionamento oficial (7h à 11h e das 13h às 17h), ou via e-mail endereçado, concomitantemente, ao Setor de Licitações (edital@pmaquaclara.ms.gov.br);

15.2 – A impugnação do edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório;

15.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, ocorrendo a modificação de exigências substanciais ao procedimento, será designada nova data para a realização do certame;

15.3.1 – A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização do Pregão não obsta o licitante de participar do certame sob as condições já existentes.

16 – DOS RECURSOS

16.1 – Ao final da sessão, depois de declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.1.1 - Não será admitido, nem concedido prazo para recursos meramente protelatórios.

16.1.2 – Acolhidas as razões recursais pelo Pregoeiro, este decidirá em expediente próprio, modulando efeitos, e aprazando novo ato para a conclusão do certame.

16.1.3 – Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado à Autoridade Superior, que proferirá decisão final e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e o homologará.

16.2 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



16.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante acerca da intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

16.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação;

16.5 – A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à execução do objeto licitado, justificados os fatos supervenientes incidentes ao caso;

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O Pregoeiro, e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, na sala de Licitação das (7h à 11h e das 13h às 17h), na sede da Prefeitura Municipal de Água Clara, situado na Rodovia BR-262, Km 135 – Centro – CEP 79.680.000, fone (067) – 3239-1291;

17.2 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à matéria de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.3 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

17.4 - É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

17.5 – Fica assegurada à Autoridade Superior, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no artigo 49, da Lei nº. 8.666/93;

17.6 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

17.7 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será designada mediante publicação no Diário Oficial do Município, Estado e União.

17.8 – O ato de adjudicação do procedimento não confere o direito à contratação.

17.9 – O contrato quando houver, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.



17.10 – Eventuais fotocópias dos autos do processo administrativo serão disponibilizadas mediante requerimento formalizado, contendo todos os dados pessoais e outras informações necessárias, devidamente protocoladas no setor de protocolo com recolhimento do valor referente aos custos de reprodução.

17.11 – Fica eleito o foro da Cidade de Água Clara/MS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

17.12. Fica designado como **Pregoeiro o Sr.º Izequias Moreira Dias** e como **Equipe de Apoio, Sr.ª Edimar Ferreira Barbosa Hipólito, Sr.ª Patrícia Cristina de Brito Camargo e o Sr.º Guilherme Nascimento Barbosa.**

18 – ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – Modelo de Declaração de Cumprimento de todos os requisitos de habilitação;

ANEXO II – Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço

ANEXO III-A – Modelo de Planilha Composição de Custo;

ANEXO IV – Modelo de aceite do teor do Edital;

ANEXO V – Modelo de Declaração de fatos impeditivos;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República Federativa do Brasil;

ANEXO VII – Termo de Responsabilidade;

ANEXO VIII – Minuta de Contrato;

ANEXO IX – Termo de Referência;

Água Clara/MS, 09 de julho de 2021.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal

Izequias Moreira Dias
Pregoeiro



ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A Empresa _____, por intermédio de seu representante ou procurador, DECLARA ao Município de Água Clara/MS que atende todas as condições de habilitação no processo licitatório nº XXX/2021, Pregão Presencial nº XXX/2021.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por essa declaração, e firma a presente.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal da Empresa)

CARIMBO CNPJ



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____ e do CPF nº _____, DECLARA para os fins dispostos no item 4.4 do Edital de Pregão Presencial nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar nº 123/2006 e alterações.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal da Empresa)

(Contador/Técnico e nº CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante.



**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PROPOSTA DE PREÇO		MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO 34/2021		TIPO MENOR PREÇO POR ITEM	
Proponente:						
Endereço:						
Cidade:					Estado:	
Telefone:		Fax:		E-mail:		
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	42353	Contratação de empresa para execução, em caráter contínuo, dos serviços públicos essenciais de manutenção, conservação e limpeza urbana, (varrição manual, pintura de meio-fio, poda de árvores, roçada de grama, Limpeza de bueiro, boca de lobo e boca-de-dragão, raspagem Mecanizada, Carga, descarga e transporte dos resíduos), conforme especificações e condições constantes no Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico/Composição de Custos	Mês	12		
Valor total:					R\$	
Dados Bancários: Nome do Banco: ... Agência: ... Conta Corrente:						
Estando de acordo com os termos da planilha de Custo, propomos os valores acima com validade da proposta de _____ dias.				CARIMBO CNPJ		
....., _____, _____ DE 2021						
_____ ASSINATURA						

ANEXO III-A

PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS VARRIÇÃO MANUAL

Preços unitário e Totais do serviço

A - CUSTO DE MÃO-DE-OBRA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	GARI DE VARRIÇÃO - PISO SALARIAL - CONVENÇÃO COLETIVA 2021 - STEAC/MS	12	R\$	R\$
2	ENCARGOS SOCIAIS - MENSALISTAS - 50,37%	12	R\$	R\$
3	AUXILIO ALIMENTAÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA 2021 - STEAC/MS	12	R\$	R\$
4	INSALUBRIDADE (20% SOBRE R\$ 1105,00)- CONVENÇÃO COLETIVA 2021 - STEAC/MS	12	R\$	R\$
5	ENCARREGADO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO - PISO SALARIAL - CONVENÇÃO COLETIVA 2021 - STEAC/MS -	1	R\$	R\$
6	ENCARGOS SOCIAIS - MENSALISTAS - 50,37%	1	R\$	R\$
7	AUXILIO ALIMENTAÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA 2021 - STEAC/MS	1	R\$	R\$
8	INSALUBRIDADE (20% SOBRE R\$ 1105,00)- CONVENÇÃO COLETIVA 2021 - STEAC/MS	1	R\$	R\$
9	GARI DE VARRIÇÃO NOTURNO - PISO SALARIAL - CONVENÇÃO COLETIVA 2021 - STEAC/MS	6	R\$	R\$
10	ENCARGOS SOCIAIS - MENSALISTAS - 50,37%	6	R\$	R\$
11	AUXILIO ALIMENTAÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA 2021 - STEAC/MS	6	R\$	R\$
12	INSALUBRIDADE (20% SOBRE R\$ 1105,00)- CONVENÇÃO COLETIVA 2021 - STEAC/MS	6	R\$	R\$
13	ENCARREGADO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NOTURNO - PISO SALARIAL - CONVENÇÃO COLETIVA 2021 - STEAC/MS -	1	R\$	R\$
14	ENCARGOS SOCIAIS - MENSALISTAS - 50,37%	1	R\$	R\$
15	AUXILIO ALIMENTAÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA 2021 - STEAC/MS	1	R\$	R\$
16	INSALUBRIDADE (20% SOBRE R\$ 1523,40)- CONVENÇÃO COLETIVA 2021 - STEAC/MS	1	R\$	R\$
TOTAL MENSAL				R\$

B - CUSTO COM EPI's, EPC's e UNIFORMES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA MENSAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
------	-----------	------------------------	-------------	----------



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licitação/Mod: PP 34/2021

Nº da Folha

Visto

1	LUVA DE COURO RASPA CURTA SINDUSCON/MS - MAIO/2021	40	R\$	R\$
2	LUVA DE PVC SINDUSCON/MS - MAIO/2021	40	R\$	R\$
3	CAPA DE CHUVA (CAPA IMPERMEÁVEL) SINDUSCON/MS - MAIO/2021	3,33333333	R\$	R\$
4	OCULOS DE SEGURANÇA SINDUSCON/MS - MAIO/2021	20	R\$	R\$
5	MASCARA DESCARTAVEL SINDUSCON/MS - MAIO/2021	100	R\$	R\$
6	BOTA DE SEGURANÇA SINDUSCON/MS - MAIO/2021	3,33333333	R\$	R\$
7	BLOQUEADOR SOLAR 1 L	1	R\$	R\$
8	CAMISETA BÁSICA MANGA LONGA EM MALHA FRIA COM LOGO SERIGRAFADA GRANDE NAS COSTAS (COTAÇÃO)	6,66666667	R\$	R\$
9	CALÇA DE ELÁSTICO INTEIRO E CORDÃO COM 2 BOLSOS NAS COSTAS. EM BRIM PESADO (COTAÇÃO)	6,66666667	R\$	R\$
10	BONÉ COM TOUCA ÁRABE (PAINEL DE PREÇOS MAIO/2021)	3,33333333	R\$	R\$
11	CONÉ DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM - SINAPI ABRIL/2021	1	R\$	R\$
12	GARRAFA TÉRMICA 5 L - (PAINEL DE PREÇOS - MAIO/2021)	0,166666667	R\$	R\$
TOTAL MENSAL				R\$

C- CUSTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA MENSAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO - SINAPI - ABRIL/2021	4,5	R\$	R\$
2	PA DE LIXO PLASTICA, CABO LONGO - SINAPI - ABRIL/2021	4,5	R\$	R\$
4	VASSOURA 40 CM COM CABO - SINAPI - ABRIL/2021	4,5	R\$	R\$
5	LOTUCAR 120 LITROS - PAINEL DE PREÇOS - MAIO/2021	0,25	R\$	R\$
7	SACO DE LIXO 100 L - PAINEL DE PREÇOS- MAIO/2021	2160	R\$	R\$
TOTAL MENSAL				R\$ R\$

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI

Esta tabela foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo relatório do acórdão TCU – 2369/2011. E o valor de 30,45 % foi considerado para todos os serviços deste projeto.

D- BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI

Grupo	A	Despesas indiretas
-------	---	--------------------

	A.1	Administração central	3,00%
	A.2	Garantia	0,80%
	A.3	Risco	1,27%
	Total do grupo A		5,07%
Grupo	B	Bonificação	
	B.1	Lucro	6,50%
	Total do grupo B		6,50%
Grupo	C	Impostos	
	C.1	PIS	0,65%
	C.2	COFINS	3,00%
	C.3	ISSQN	5,00%
	C.4	CPRB	4,50%
	Total do grupo C		13,15%
Grupo	D	Despesas Financeiras (DF)	
	Despesas Financeiras (DF)		1,25%
	Total do grupo D		1,25%
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)			
BDI = [(((1+AC+R+S)x(1+DF)x(1+L)))/(1-I)] - 1			30,45%

RESUMO DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL
1	CUSTO COM MÃO DE OBRA	R\$
2	CUSTO COM EPI's, EPC's E UNIFORME	R\$
3	C- CUSTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS	R\$
CUSTO DIRETO		R\$
4	BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI	R\$
TOTAL		R\$

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL COM BDI
PRÓPRIA	VARRIÇÃO MANUAL	527970,24	M ²	R\$	R\$
TOTAL MENSAL					R\$

PINTURA DE MEIO-FIO

Preços unitários e Totais dos serviços

CÓDIGO SICRO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL COM BDI
4915723	CAIAÇÃO COM FIXADOR DE CAL	2835,6	M ²	R\$	R\$



TOTAL MENSAL R\$

PODA DE ÁRVORES

Preços unitários e Totais dos serviços

CÓDIGO SICRO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL COM BDI
4915765	PODA DE ÁRVORES COM 5M A 7,5 M DE ALTURA	97,28	M ³	R\$	R\$
TOTAL MENSAL					R\$

ROÇADA DE GRAMA

Preços unitários e totais dos serviços

A - CUSTO DE MÃO-DE-OBRA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	SERVENTE DE LIMPEZA - PISO SALARIAL - CONVENÇÃO COLETIVA 2021 - STEAC/MS	3	R\$	R\$
2	ENCARGOS SOCIAIS - MENSALISTAS - 50,37%	3	R\$	R\$
3	AUXILIO ALIMENTAÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA 2021 - STEAC/MS	3	R\$	R\$
4	INSALUBRIDADE (20% SOBRE R\$ 1105,00)- CONVENÇÃO COLETIVA 2021 - STEAC/MS	3	R\$	R\$
TOTAL MENSAL				R\$

B - CUSTO COM EPI's, EPC's e UNIFORMES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	LUVA DE COURO RASPA CURTA SINDUSCON/MS - MAIO/2021	6	R\$	R\$
3	CAPA DE CHUVA (CAPA IMPERMEÁVEL) SINDUSCON/MS - MAIO/2021	0,5	R\$	R\$
4	OCULOS DE SEGURANÇA SINDUSCON/MS - MAIO/2021	3	R\$	R\$
5	MASCARA DESCARTAVEL SINDUSCON/MS - MAIO/2021	15	R\$	R\$
6	BOTA DE SEGURANÇA SINDUSCON/MS - MAIO/2021	0,5	R\$	R\$
7	BLOQUEADOR SOLAR 1 L - (PAINEL DE PREÇOS MAIO/2021)	1	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licitação/Mod: PP 34/2021

Nº da Folha

Visto

8	CAMISETA BÁSICA MANGA LONGA EM MALHA FRIA COM LOGO SERIGRAFADA GRANDE NAS COSTAS (COTAÇÃO)	1	R\$	R\$
9	CALÇA DE ELÁSTICO INTEIRO E CORDÃO COM 2 BOLSOS NAS COSTAS. EM BRIM PESADO (COTAÇÃO)	1	R\$	R\$
10	BONÉ COM TOUCA ÁRABE (PAINEL DE PREÇOS MAIO/2021)	0,5	R\$	R\$
11	CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC RÍGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM - SINAPI ABRIL/2021	1	R\$	R\$
12	GARRAFA TÉRMICA 5 L - (PAINEL DE PREÇOS - MAIO/2021)	0,166666667	R\$	R\$
13	PROTETOR FACIAL - SIDUSCON/MS MAIO/2021	0,166666667	R\$	R\$
14	AVENTAL DE SEGURANÇA DE RASPA DE COURO 1,00 X 0,60 M - SINAPI ABRIL/2021	0,166666667	R\$	R\$
15	PERNEIRA DE PROTEÇÃO BIDIM - PAINEL DE PREÇOS MAIO/2021	0,166666667	R\$	R\$
TOTAL MENSAL				R\$

C- CUSTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA MENSAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO - SINAPI - ABRIL/2021	0,5	R\$	R\$
2	PA DE LIXO PLÁSTICA, CABO LONGO - SINAPI - ABRIL/2021	0,5	R\$	R\$
3	VASSOURA 40 CM COM CABO - SINAPI - ABRIL/2021	0,5	R\$	R\$
4	RASTELO – PAINEL DE PREÇOS –MAIO/2021	0,5	R\$	R\$
5	SACO DE LIXO 100 L - PAINEL DE PREÇOS-MAIO/2021	360	R\$	R\$
6	Roçadeira costal - 1,4 Kw - CHP - SICRO - JANEIRO/2021	156	R\$	R\$

RESUMO DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL	QUANT.	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	CUSTO COM MÃO DE OBRA	R\$	17906,8	M²	R\$	R\$
2	CUSTO COM EPI's, EPC's E UNIFORME					R\$
3	C- CUSTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS					R\$
	CUSTO DIRETO					R\$
4	BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI					R\$
TOTAL	R\$					

LIMPEZA DE BUEIRO, BOCA DE LOBO E BOCA-DE-DRAGÃO

Preços unitários e totais dos serviços



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licitação/Mod: PP 34/2021

Nº da Folha

Visto

CÓDIGO SICRO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
4915712	LIMPEZA DE BUEIRO	49,74	M ³	R\$	R\$
TOTAL MENSAL					R\$

VARRIÇÃO MECANIZADA

Preços unitários e totais dos serviços

A - CUSTO DE MÃO-DE-OBRA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	GARI DE VARRIÇÃO - PISO SALARIAL - CONVENÇÃO COLETIVA 2021 - STEAC/MS	1	R\$	R\$
2	ENCARGOS SOCIAIS - MENSALISTAS - 50,37%	1	R\$	R\$
3	AUXILIO ALIMENTAÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA 2021 - STEAC/MS	1	R\$	R\$
4	INSALUBRIDADE (20% SOBRE R\$ 1105,00)- CONVENÇÃO COLETIVA 2021 - STEAC/MS	1	R\$	R\$
5	OPERADOR DE MINI-CARREGADEIRA - PISO SALARIAL - CONVENÇÃO COLETIVA 2021 - STEAC/MS	1	R\$	R\$
6	ENCARGOS SOCIAIS - MENSALISTAS - 50,37%	1	R\$	R\$
7	AUXILIO ALIMENTAÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA 2021 - STEAC/MS	1	R\$	R\$
8	INSALUBRIDADE (20% SOBRE R\$ 1676,44)- CONVENÇÃO COLETIVA 2021 - STEAC/MS	1	R\$	R\$
5	MOTORISTA CNH CAT. D - PISO SALARIAL - CONVENÇÃO COLETIVA 2021 - STEAC/MS	1	R\$	R\$
6	ENCARGOS SOCIAIS - MENSALISTAS - 50,37%	1	R\$	R\$
7	AUXILIO ALIMENTAÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA 2021 - STEAC/MS	1	R\$	R\$
8	INSALUBRIDADE (20% SOBRE R\$ 1105,00)- CONVENÇÃO COLETIVA 2021 - STEAC/MS	1	R\$	R\$
TOTAL MENSAL				R\$

B - CUSTO COM EPI's, EPC's e UNIFORMES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	LUVA DE COURO RASPA CURTA SINDUSCON/MS - MAIO/2021	6	R\$	R\$
2	LUVA DE PVC SINDUSCON/MS - MAIO/2021	4	R\$	R\$
3	CAPA DE CHUVA (CAPA IMPERMEÁVEL) SINDUSCON/MS - MAIO/2021	0,5	R\$	R\$
4	OCULOS DE SEGURANÇA SINDUSCON/MS - MAIO/2021	3	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licitação/Mod: PP 34/2021

Nº da Folha

Visto

5	MASCARA DESCARTAVEL SINDUSCON/MS - MAIO/2021	10	R\$	R\$
6	BOTA DE SEGURANÇA SINDUSCON/MS -MAIO/2021	0,5	R\$	R\$
7	BLOQUEADOR SOLAR 1 L - (PAINEL DE PREÇOS MAIO/2021)	1	R\$	R\$
8	CAMISETA BÁSICA MANGA LONGA EM MALHA FRIA COM LOGO SERIGRAFADA GRANDE NAS COSTAS (COTAÇÃO)	1	R\$	R\$
9	CALÇA DE ELÁSTICO INTEIRO E CORDÃO COM 2 BOLSOS NAS COSTAS. EM BRIM PESADO (COTAÇÃO)	1	R\$	R\$
10	BONÉ COM TOUCA ÁRABE (PAINEL DE PREÇOS MAIO/2021)	0,5	R\$	R\$
11	CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM - SINAPI ABRIL/2021	1	R\$	R\$
12	GARRAFA TÉRMICA 5 L - (PAINEL DE PREÇOS - MAIO/2021)	0,166666667	R\$	R\$
TOTAL MENSAL				R\$

C- CUSTO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO - SINAPI - ABRIL/2021	0,25	R\$	R\$
2	PA DE LIXO PLASTICA, CABO LONGO - SINAPI - ABRIL/2021	0,25	R\$	R\$
3	VASSOURA 40 CM COM CABO - SINAPI - ABRIL/2021	0,25	R\$	R\$
Código SINAPI 90692	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - CHP DIURNO. AF_06/2015	47	R\$	R\$
Código SINAPI 5811	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CHP DIURNO.	48	R\$	R\$
TOTAL MENSAL				R\$

RESUMO DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL
1	CUSTO COM MÃO DE OBRA	R\$
2	CUSTO COM EPI's, EPC's E UNIFORME	R\$
3	C- CUSTO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	R\$
CUSTO DIRETO		R\$
4	BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI	R\$
TOTAL		R\$

Para o cálculo do custo unitário basta dividir o valor total mensal pelo quantitativo mensal do serviço. Com isso, tem-se R\$1,91 por metro de sarjeta raspada.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL COM BDI
PRÓPRIA	RASPAGEM MECANIZADA	18300	M	R\$	R\$
TOTAL MENSAL					R\$

CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Preços unitários e totais dos serviços

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO COM BDI	QUANT.	VALOR TOTAL
PRÓPRIA	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM GARI DE VARRIÇÃO E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	R\$	531,55	R\$
COMPOSIÇÃO UNITÁRIA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEM BDI
PRÓPRIA	SERVENTE DE LIMEPEZA - PISO SALARIAL - CONVENÇÃO COLETIVA 2021 - STEAC/MS	H	0,17	R\$	R\$
67826	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0267	R\$	R\$
67827	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0203	R\$	R\$
TOTAL					R\$
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO COM BDI	QUANT.	VALOR TOTAL
97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	R\$	3733,47	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ORÇAMENTO BÁSICO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	CUSTO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL MENSAL COM BDI	CUSTO TOTAL ANUAL COM BDI
PRÓPRIA	VARRIÇÃO MANUAL	527970,24	M ²	R\$	R\$	R\$
SICRO 4915723	CAIAÇÃO COM FIXADOR DE CAL	2835,6	M ²	R\$	R\$	R\$
SICRO 4915765	PODA DE ÁRVORES COM 5M A 7,5 M DE ALTURA	97,28	M ³	R\$	R\$	R\$
PRÓPRIA	ROÇADA DE GRAMA	17906,8	M ²	R\$	R\$	R\$
SICRO 4915712	LIMPEZA DE BUEIRO	49,74	M ³	R\$	R\$	R\$
PRÓPRIA	VARRIÇÃO MECANIZADA	18300	M	R\$	R\$	R\$
PRÓPRIA	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³ - CARGA COM GARI DE VARRIÇÃO E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	549,53	M ³	R\$	R\$	R\$
97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	3733,47	M ³ XKM	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ANEXO IV
MODELO DE ACEITE AO TEOR DO EDITAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço à _____, através de seu representante legal, Sr(a) _____, Cédula de Identidade nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que conhece e aceita o teor completo do Edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto desta licitação.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal da Empresa)
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/___ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, não haver fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal da Empresa)
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART, 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____ e do CPF nº _____, DECLARA a estrita observância ao princípio legal insculpido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e está ciente de que eventual infringência à regra acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação no Pregão Presencial nº XXX/2021, bem como rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Água Clara/MS.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal da Empresa)
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela SSP/___ e do CPF n. _____, vem através deste Termo de Responsabilidade garantir a entrega dos produtos, no prazo e quantidade estabelecidos no Edital do Pregão Presencial de n. XXX/2021 – Processo Administrativo n. XXX/2021.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal da Empresa)
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.184.066/0001-77 com sede administrativa localizada na Rodovia Br. 262, Km 135, Centro, nesta cidade de Água clara/MS, neste ato, representado pela sua Prefeita Municipal, **Srª Gerolina da Silva Alves**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 595.510.891.20, e cédula de identidade RG nº. 001.196.956 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Fernando Basto Junior, nº 676, Bairro Santos Dumont, Água Clara/MS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, com sede na AV. Benevenuto Ottoni, Centro, representado pelo Secretário Municipal, **Sr. GLAYCON RODRIGUES IGNÁCIO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 001019626 SSP/MS e CPF Nº. 719.946.881.49, residente e domiciliado à AV. Waldemar Ferreira Lino, nº 128, Jardim Aeroporto, Água Clara/MS, doravante denominados **CONTRATANTE** e, a empresa....., neste ato representada pelo Sr....., (qualificação) doravante, denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 034/2021, seus Anexos, e com disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, Lei nº 123/2006, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **Contratação de empresa para execução, em caráter contínuo, dos serviços públicos essenciais de manutenção, conservação e limpeza urbana, (varrição manual, pintura de meio-fio, poda de árvores, roçada de grama, limpeza de bueiro, boca de lobo e boca-de-dragão, varrição mecanizada, carga, descarga e transporte dos resíduos), com os serviços a serem executados no município de Água Clara/MS, pelo período de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor total ajustado no presente contrato é de R\$ (.....), discriminado conforme anexos.

2.1. Da descrição e quantidade do serviço;

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	42353	Contratação de empresa para execução, em caráter contínuo, dos serviços públicos essenciais de manutenção, conservação e limpeza urbana, (varrição manual, pintura de meio-fio, poda de árvores, roçada de grama, Limpeza de bueiro, boca de lobo e boca-de-dragão, raspagem Mecanizada, Carga, descarga e transporte dos	Mês	12	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

resíduos), conforme especificações e condições constantes no Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico/Composição de Custos	
TOTAL DA CONTRATAÇÃO:	R\$

CLAÚSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3. Varrição manual

3.1. Definição

3.1.1. Entende-se por varrição a retirada de areia, folhas carregadas pelo vento, pontas de cigarro e demais resíduos acumulados nas vias públicas.

a. Esse serviço pode ser realizado manualmente com garis varredores.

3.1.2. Comparativamente, segundo várias literaturas especializadas, um varredor tem rendimento entre 1.2 e 3.0 km/dia.

3.1.3. Um fator que muito influencia a limpeza de uma cidade é o grau de educação sanitária da população. Todos deveriam estar conscientes que mais importante que limpar é não sujar! O próprio Poder Público pode dar o exemplo plantando nas ruas árvores que não percam muitas folhas em certas estações, instalando caixas coletoras bem visíveis por toda parte. Com medidas do gênero, a Prefeitura verá diminuído o seu próprio trabalho.

3.1.4. As maneiras de varrer dependerão dos utensílios e equipamentos auxiliares usados pelos Trabalhadores. Em um País onde a mão-de-obra é abundante e considerando a presente situação do município de Água Clara, onde é preciso gerar empregos e renda à população, convém adotar que a maioria das operações seja manual, desta forma, será o método utilizado neste trabalho.

3.1.5. Nos logradouros, a maior parte dos detritos é encontrada nas sarjetas (até cerca de 150 cm do meio-fio), devido ao deslocamento de ar causado pelos veículos, que "empurra" o lixo para o meio-fio.

3.1.6. Não há sujeira nas pistas de rolamento, exceto se praticamente não houver tráfego de veículos neste logradouro.

3.1.7. Além disso, as chuvas se encarregam de levar os detritos para junto do meio-fio, na direção das bocas de bolo ou boca de dragão, devido à forma abaulada da seção transversal do leito das ruas. A sarjeta é, na realidade, uma "calha", projetada para conduzir as águas pluviais.

3.1.8. É hábito no Brasil que a limpeza das calçadas fique por conta dos moradores. O costume é excelente e deve ser incentivado podendo, inclusive, constar do Código de Posturas ou outra legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

3.1.9. Automóveis estacionados é a dor de cabeça do limpador da rua. Quanto maior a cidade maior o problema.

3.1.10. Não existem soluções definitivas, mas algumas sugestões para tentar amenizar o problema posso citar: estabelecer estacionamentos alternados, cada dia os veículos só poderão estacionar em um dos lados da via pública, enquanto isso o lado vazio é limpo, exigir um afastamento mínimo entre o veículo e o meio-fio, solução que só se aplica a ruas largas e providenciar varrições noturnas, complementares às que se fazem durante o dia, comportamento recomendável para áreas comerciais, o que, entretanto, acarreta maiores custos de mão-de-obra.

3.1.11. Isto tudo na teoria, porém, infelizmente o nosso município, ainda carece de infraestrutura urbana, existem muitos logradouros não pavimentados, ruas com seções transversais não devidamente abauladas, sistemas de drenagem ainda bastantes ineficientes, ou mesmo inexistentes em várias localidades, até mesmo passeios públicos (calçadas) indefinidos e irregulares por falta de fiscalização do próprio Poder Público no passado.

3.1.12. Tais fatos reforçam ainda mais a necessidade de limpeza pública com a maioria das operações de forma manual com um maior efetivo de mão de obra.

3.2. Equipamentos auxiliares de remoção:

3.2.1. Carrinho de ferro com rodas de pneus;

a. Consiste em uma estrutura metálica montada sobre rodas de borracha, suportando recipientes para armazenar o lixo varrido. É indicado para as áreas urbanas mais movimentadas.

b. Os tipos mais conhecidos no Brasil são o “lutocar” e a “prefeitura”, que podem ser guarnecidos com sacos plásticos. Outra opção é o carrinho feito com estrutura tubular que permita a fixação de sacos plásticos. Estes, quando cheios, seriam fechados, retirados da armação, colocados na calçada e substituídos por outros vazios. Este equipamento será o adotado neste projeto.

3.2.2. Carrinho de mão convencional;

a. Só deve ser usado quando as soluções anteriores forem impossíveis. Sua capacidade e seu formato não são adequados. Vira com facilidade, esparrama o lixo, permite que o vento o carregue. É bem verdade que já existem alguns carrinhos fabricados especialmente para limpeza urbana que atenuam essas desvantagens.

3.2.3. Saco de lixo;

a. Os sacos de lixo terão a capacidade de 100 litros na cor preta. Segundo a apostila “Limpeza Pública” do Professor Fernando Antonio Wolmer, o consumo de sacos de lixo é de 6 a 10 unidades de 100l por varredor/dia.

3.2.4. Execução;

O Estudo da Varrição foi desenvolvido, objetivando o levantamento das dimensões das áreas a serem abrangidas, no caso deste projeto todas as ruas pavimentadas do município foram consideradas, e a frequência semanal necessária em cada área.

3.2.5. Dimensionamento;

a. O quantitativo da área para o serviço de Varrição Manual foi obtido com o auxílio do software AutoCAD e em alguns pontos foi necessária uma vistoria in loco para confirmar as informações. Para as avenidas com canteiros centrais foram consideradas as 4 sarjetas na quantificação e nas demais ruas 2 sarjetas. Em todas as ruas e avenidas a largura de varrição considerada foi de 60 centímetros a partir da guia (meio-fio).

3.2.6. Frequência dos serviços

a. Apenas na Avenida Benevenuto Ottoni a frequência da varrição de 2 vezes por semana, em todos os demais logradouros públicos a frequência será de apenas 1 vez na semana

b. Nas Avenidas Júlio Maia, Benevenuto Ottoni, Luiz Fiuza Lima, João Garcia de Souza e Valdemar Ferreira Lino em decorrência da quantidade de veículos estacionados na via durante o dia, o serviço de varrição manual em tais avenidas será considerado no período

c. Noturno. Portanto, serão **169.296,00 m²** varridos no período noturno e **358.674,24 m²** no período diurno.

d. A partir da quilometragem de sarjetas a ser varrida, calcula-se o número necessário de varredores e/ou varredeiras através da fórmula:

$$N = \frac{d}{25,25 * T}$$

Sendo:

N – Quantidade de varredores e/ou varredeiras

d – quilometragem mensal de sarjeta a ser varrida (m)

r – produtividade por varredor/varredeira (m de sarjeta/dia/varredor)

e. A produtividade considerada será 1200 m de sarjeta por dia por varredor no período diurno e 1200 m de sarjeta por dia por varredor no período noturno. Com isso, serão necessários 12 varredores diurno e 6 noturno.

3.2.7. EPI e Uniforme

a. Para o cálculo das quantidades de cada EPI's necessários para um mês foi consultado um estudo publicado pela Revista Proteção (2018), o qual apresenta o tempo médio de duração de cada EPI, considerando a utilização de forma adequada. Segundo tal estudo, a durabilidade é:



- Luva de Raspa: 1 a 2 semanas
- Luva de PVC: 5 a 10 dias
- Capa Impermeável: 6 meses
- Botina de Segurança: 6 meses
- Máscara contra pó descartável: 5 dias
- Óculos de proteção: 6 meses
- Capa Impermeável: 6 meses

b. O maior vilão no que se refere à durabilidade de EPIs é o mau uso. Infelizmente é muito comum ver nos ambientes de trabalho luvas, capacetes, protetores auriculares e outros tipos de EPI sendo tratados com desleixo ou de forma errada pelos trabalhadores. Sendo assim, é necessário treinar os trabalhadores quanto ao uso correto de cada EPI, incluindo a forma correta de higienizá-los e armazená-los.

3.3. Pintura de meio-fio

3.3.1. Definição

a. Embora esse serviço não se insira no rol de atividades elencadas pela Lei de Saneamento Básico, sua inclusão tem sido admitida quando da licitação da limpeza urbana, visto ser frequente o compartilhamento da mão de obra entre alguns serviços, a exemplo da raspagem de sarjetas.

3.3.2. Plano de Execução

a. A pintura de meio-fio é um serviço posterior ao serviço de limpeza urbana e é feita após a varrição e limpeza geral para dar um melhor acabamento ao serviço de limpeza pública, bem como preservar a sinalização de segurança para veículos e pedestres.

b. A pintura de meio-fio é realizada em toda a cidade com frequência de 6 a 8 vezes por ano, dentro de uma programação pré-determinada. Este serviço é dividido em dois outros serviços: a Caição e a Pintura com tinta amarela das guias. A tinta amarela será considerada nas esquinas das avenidas Júlio Maia, Benevenuto Ottoni e Luiz Fiuza Lima.

c. Para a definição do preço unitário deste serviço foi utilizado como referência o SICRO, que é a sigla de Sistema de Custos Referenciais de Obras, criado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), em sua essência este sistema é a relação de insumos e composições usadas como referência para obras de infraestrutura de transportes.

3.4. Poda de árvores

3.4.1. Definição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- a. Poda são o ato de cortar os ramos ou galhos das árvores, arbustos ou outras plantas lenhosas, evitando o contato dos mesmos com as redes energizadas que possam colocar em risco a integridade de pessoas, animais, instalações e a operacionalidade do sistema elétrico.
- b. As atividades de poda de árvores próximas às redes de distribuição primária (média tensão) e secundária (baixa tensão), energizadas ou desenergizadas NÃO DEVERÃO ser executadas nesse projeto, sendo de responsabilidade da Concessionária de Energia.
- c. A coleta de resíduos volumosos é feita, geralmente, por caminhões basculantes ou de carroceria, associados ou não a pás carregadeiras. Esse serviço pode ser realizado de acordo com reclamações específicas ou por meio de operações permanentes, nas quais a administração municipal setoriza a cidade e programa a coleta, informando previamente à população a data de coleta.
- d. O Manual do IBAMA estabelece um parâmetro de densidade igual a **1.300 kg** de entulho por m³.

3.4.2. Plano de Execução

- a. Antes da execução da tarefa, deve-se realizar seu planejamento, identificando e analisando os riscos envolvidos eliminando-os ou aplicando seus respectivos controles e/ou tomando providências cabíveis, dando especial atenção ao estacionamento do veículo e isolamento da área.
- b. O caminhão utilizado para o recolhimento de galhos não poderá transitar com pessoas na carroceria. Caso haja dificuldades para estacionar o veículo em local apropriado à execução da tarefa, acionar as autoridades de trânsito competentes. Se existir algum veículo estacionado na área de trabalho, providenciar a sua retirada. É expressamente proibido o trabalho em condições climáticas adversas, como chuva e/ou ventos fortes.
- c. Visando eliminar riscos de escorregões e quedas, é vedado ao podador adentrar a árvore quando os galhos da mesma se encontrarem molhados.
- d. Devem ser conferidas as condições físicas da árvore, observando o estado físico do tronco (oco, podre, rachado, etc), rachaduras nas primeiras galhadas, existência de galhos secos ou mortos e galhos epicórmicos. Em caso de confirmação de risco na estrutura da árvore e havendo extrema necessidade de poda, um caminhão com equipamento hidráulico e cesto aéreo deverá ser acionado para viabilizar a tarefa.
- e. Compete aos membros da equipe de poda verificar a existência de elementos estranhos que ofereçam riscos, tais como vespas, abelhas, marimbondos, insetos nocivos e assemelhados. Em caso de existência de tais elementos, sua retirada deverá ser providenciada antes da execução do serviço. Os motosserras só devem ser operados por profissionais habilitados segundo NR-12 do Ministério do Trabalho e Emprego e devidamente equipados com os EPI's necessários, relacionados na Recomendação de Segurança. Os motosserras deverão estar devidamente

cadastrados no órgão ambiental competente, devendo o cadastro ser renovado conforme legislação.

3.5. Roçada de grama

3.5.1. Definição

- a. O serviço de roçagem é realizado em razão da limpeza de locais onde a grama está alta. A operação consiste na execução de serviços de aparo de vegetação rasteira nas vias, seguindo programação a ser fornecida pela Contratante.
- b. Os locais a serem roçados deverão ser previamente inspecionados, de forma que se retirem as pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas, veículos ou bens materiais. Os locais com vegetação rasteira, nos canteiros centrais ou áreas indicadas pelo órgão gestor, deverão estar roçados em toda a sua extensão e os limites da área verdes devidamente aparados, bem como no contorno de troncos ou caules das árvores de grande e médio porte, porventura existentes.
- c. Deverão ser utilizadas redes de proteção no entorno dos equipamentos de roçada que estiverem em operação. As redes deverão ser telas fixadas em estruturas metálicas, com ou sem rodas. A dimensão das estruturas deverá ser de, no mínimo, 3,00 m por 1,50 m.
- d. Após a roçada, o resíduo resultante da operação deverá ser removido logo após o término do serviço, e/ou conforme definido na OS – Ordem de Serviço expedida pela Contratante. As mais indicadas para o serviço de corte são as roçadeiras portáteis são mais indicadas para terrenos acidentados.

3.5.2. Plano de Execução

Esse serviço devendo ser feito, em média, a cada três meses. Um planejamento mais detalhado deve considerar a velocidade de crescimento do mato, que varia significativamente conforme a estação do ano. O serviço de carga, descarga e transporte do resíduo gerado será considerado em um serviço a parte, o qual irá contemplar todos os demais serviços que geram resíduos.

3.5.3. Dimensionamento

A tabela 4 DO PROJETO apresenta a quantificação de áreas públicas e canteiros com cobertura de grama na área urbana. O levantamento foi realizado por meio de sensoriamento remoto com utilização do software Qgis 3.10 e validado por meio de vistoria de campo.

3.6. Limpeza de bueiro, boca de lobo e boca-de-dragão

3.6.1. Definição

- a. A limpeza de bueiros ou boca de lobo compõe-se da Operação de desobstrução desses locais, fazendo a retirada da vegetação e removendo os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

detritos (terra, areia, folhas, papéis etc.) das seções de acesso ao sistema de escoamento de águas pluviais. Na cidade de Água Clara, os serviços deverão ser executados nas bocas-de-lobo e bocas-de-dragão existentes na área sob jurisdição do município e os resíduos resultantes dos serviços deverão ser amontoados e posteriormente retirados pela contratada, dando o destino correto.

b. A proteção dos bueiros e sua limpeza são muito importantes para a manutenção do funcionamento da drenagem urbana. Com o desmatamento e a urbanização e, com isso, a consequente impermeabilização do solo, fez-se necessária a criação de uma rede de escoamento das águas pluviais e direcionamento das mesmas aos rios. O entupimento desses dispositivos pode ocasionar transbordamentos e enchentes

3.6.2. Plano de Execução

a. Este serviço será executado em **média 6 vezes por ano** em cada boca-de-lobo e boca-de-dragão da cidade. Para os cálculos, considera-se que cada **boca-de-lobo simples acumule 0,0935 m³** de detritos e que cada **boca-de-dragão acumule 3,12 m³**. O serviço de carga, descarga e transporte do resíduo gerado será considerado em um serviço a parte, o qual irá contemplar todos os demais serviços que geram resíduos.

3.6.3. Dimensionamento

a. Através de análise dos projetos de redes de drenagem existente na cidade e vistorias in loco fez-se uma estimativa de **80 unidades de bocas-de-lobo simples** e **26 bocas-de-dragão** no município de Água Clara - MS. Considerando o volume de detritos já mencionado e frequência anual do serviço, tem-se **49,74 m³** de volume mensal estimado para este serviço.

3.7. Carga, descarga e transporte de resíduos

3.7.1. Definição

a. Coletar os resíduos sólidos significa recolher o lixo acondicionado por quem o produz, para encaminhá-lo, mediante transporte adequado, a uma possível estação de transferência, para tratamento e disposição final. Para este projeto os resíduos sólidos considerados são: os sacos de 100 litros retirados dos Lutocares do serviço de varrição manual; a grama roçada com as roçadeiras costais; os galhos, folhas e demais detritos gerados pelo serviço de poda de árvores; a areia, terra, folhas e demais detritos gerados pelos serviços de Raspagem Mecanizada e Limpeza de Bocas-de-Lobo e Bocas-de-Dragão.

b. O local de destinação é o aterro sanitário do município de Agua Clara/MS localizado a **3,5 km do centro da cidade**.

3.7.2. Plano de Execução

a. Este serviço é dividido em 2 sub serviços, Carga e Descarga e Transporte. Para o serviço Carga e descarga o quantitativo considerado será o volume estimado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

de resíduos gerados por cada serviço no mês e para o serviço de transporte, será considerado que os sacos de lixos serão depositados nos canteiros das avenidas, após isso o caminhão basculante percorrerá os trechos recolhendo os sacos. A Cidade foi dividida em 3 trechos de coletas. São eles:

Trecho 1 : Av Luiz Fiuza Lima (começando na UPA)→ Av. Benevenuto Otoni→Aterro Sanitário = **5957,08 metros**;

Trecho 2 : Av. João Garcia de Souza (começando na Portelinha)→ Av. Julio Maia→ Av. Benevenuto Otoni→Aterro Sanitário = **6501,25 metros**;

Trecho 3: Rua Rodolfo José Bastos (começando na Praça)→Av. Julio Maia→ Av. Valdemar Ferreira Lino→Rua David do Livramento→ Av. Sebastião Martins Gonzaga→ Aterro Sanitário = **5683,69 metros**.

a.1) Os três trechos totalizam **18.142,02 metros por dia**, por mês o serviço totaliza **459 km**

3.8. Uniformes/EPI

3.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes, identificados com nome da empresa e indicação que presta serviços ao município, deverá ainda apresentar modelo do uniforme para aprovação da CONTRATANTE;

3.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar EPI'S aos seus funcionários adequados as normas vigentes, visando garantir a segurança dos funcionários e dos terceiros durante a execução dos serviços.

3.8.3. A Contratada, na elaboração do Plano de Trabalho, deverá ainda considerar as seguintes exigências:

a). Os serviços objeto desta especificação técnica deverão ser executados de acordo com os quantitativos constantes no Projeto Básico.

b). Todos os resíduos resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos logo após a sua realização, em seguida transportados para o local de disposição indicado pela Prefeitura, não podendo, em nenhuma hipótese, permanecerem expostos além do tempo mínimo necessário para a coleta.

c). As caçambas/carroceria dos caminhões deverão ser carregadas de maneira que os resíduos não possam transbordar, de nenhuma forma, para as vias públicas.

d) deverá a Contratada apresentar, nos locais e nos horários de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços.

e) Deverá a Contratada utilizar algum sistema de comunicação (celular, rádio, tele mensagem, ou similar), que possibilite o contato imediato com seus encarregados, e fiscais responsáveis pelas atividades, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

3.9. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

3.9.1. O número, as marcas, os modelos, a capacidade, e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da Contratada, desde que no mínimo atenda e respeite as seguintes condições:

a). As caçambas/carrocerias deverão ser cobertas de modo a evitar despejo de resíduos nas vias públicas.

3.9.2. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo:

a). Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro, tacógrafo, equipamento de rastreamento e equipamento de sinalização;

b). Perfeito estado de conservação da pintura;

c) Limpeza geral.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACEITE, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços deverão ser realizados respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.2. A licitante Contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este certame, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

4.3. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com o art. 76 de Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido pela Secretária Municipal de Infraestrutura, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

4.4. Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata correção do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

4.5. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço/material com a especificação;

b) Definitivamente após a verificação de exame quantitativo e qualitativo.

4.6. O exame qualitativo ficará condicionado às especificações constantes no presente edital. Projeto básico e no presente edital.

4.7. A execução do objeto deverá ser realizada de forma diária, **com medição mensal**, de acordo com as necessidades do Município Contratante.

4.8. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da execução, reservando-se o Município de Água Clara/MS – o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias ou não atendam às especificações da proposta e planilha de custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

4.9. O objeto desta licitação deverá ser com execução de acordo com a necessidade do município, ou seja, execução parcelada, mediante emissão de requisição de serviço pela **Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS**, conforme as condições estabelecidas neste edital.

4.10. Os serviços fornecidos serão inspecionados e conferidos e as irregularidades de qualquer natureza, detectadas após as aferições retro mencionadas, obrigam a futura Contratada à imediata correção, sendo que na impossibilidade, o serviço não aprovado deverá ser refeito, correndo a expensas da contratada, eventuais despesas advindas da solicitada correção dos serviços que deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao apontamento da irregularidade, a contar da solicitação feita pela área requisitante, medindo-se o tempo gasto para a correção para posterior desconto ou compensação.

4.11. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

4.12. A contratada será responsável, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal Água Clara - MS, quando esses tenham sido ocasionados por seus agentes ou produtos durante a execução do contrato.

4.13. A garantia ofertada aos materiais e/ou equipamentos empregados em razão do serviço a ser executado será de no mínimo 12 (doze) meses e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O Município efetuará o Pagamento parcelado de acordo com a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada em até 30 (trinta) dias após a data de emissão das notas.

5.1. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, da **Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS)**, **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, **Certidão Negativa de Débitos Estaduais** e da **Certidão Negativa de Débitos Municipais**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

5.4 – A empresa que eventualmente apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável, se não o feito;

5.5 – As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato deverão ser emitidas discriminando o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante informações expedidas pelo setor administrativo competente.

5.6. Quando solicitado deverá apresentar:

- a) GPS - Guia da Previdência Social - do serviço, relativa ao mês da última competência vencida, relativo aos trabalhadores envolvidos;
- c) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida, relativo aos trabalhadores envolvidos;

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar seguro **garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento)** do valor do Contrato e Aditivos de Valores (caso ocorram), no prazo de até 10 dias, após a assinatura do termo de contrato/aditivo, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicada e ainda não-pagas pela contratada.

6.2.- O atraso na apresentação, apresentação defeituosa, ou até mesmo a não apresentação da Garantia no prazo estipulado poderá sujeitar a empresa à aplicação das sanções previstas na lei

6.3. A fiança bancária, se for o caso, será prestada por banco comercial, contendo:

- a) prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato acrescido de 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada essa vigência;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fara o pagamento a Prefeitura Municipal de Agua Clara - MS, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.
- c) renuncia expressa do fiador ao benéfico de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- d) cláusulas que assegure a atualização do valor afiançado.

6.4. Não será aceita fiança bancária que não atender aos requisitos estabelecidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 6.3.

6.5. O seguro-garantia se for o caso, deverá e apresentado com prazo de validade correspondente à vigência do Contrato acrescido de 30 (trinta) dias, e garantir todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

as obrigações assumidas, inclusive aquelas relativas as consequências de inexecução e rescisão contratual, multas e penalidades.

6.6. A CONTRATADA deverá comprovar, até a assinatura do Contrato, a entrega de sua documentação para fins de aprovação cadastral junto à seguradora, e apresentar a Prefeitura Municipal de Água Clara - MS a apólice emitida no prazo de setenta e duas horas após a sua emissão.

6.7. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

6.8. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

6.9. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:

6.9.1. Prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;

6.9.2. Prejuízos ou danos causados a terceiros pela CONTRATADA;

6.9.3. Toda e qualquer multa contratual;

6.9.4. Débitos da empresa para com os enganos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente Contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vale-refeição, verbas rescisórias, etc;

6.9.5. Quaisquer obrigações não cumpridas pela licitante CONTRATADA em relação Contrato decorrente da presente licitação, previstas no ordenamento jurídico do país.

6.10. A qualquer tempo, mediante comunicação a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital, observado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

6.11. Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação e/ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, a empresa CONTRATADA, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará **garantia suplementar** no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

6.12. No caso do item 6.11, a garantia poderá ser sob qualquer das modalidades previstas neste Edital.

6.13. No caso da rescisão do Contrato decorrente da presente licitação, por inadimplemento contratual da CONTRATADA, perderá está em favor da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, todas as garantias prestadas.

6.13.1. A perda do valor da garantia em favor da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, por inadimplemento contratual da CONTRATADA far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

6.14. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste item ensejará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

a aplicação de penalidade, garantida e defesa prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei;

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 34/2021, constituem obrigações da Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

8.7. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

8.7.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

8.7.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

8.7.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

8.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

8.9. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 34/2021, constituem obrigações da Contratada:

9.1. Executar os serviços conforme especificações do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.7. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no projeto básico, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.8. Apresentar relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

9.9. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

9.10. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

9.11. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.12. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.13. Substituir, no prazo de 02 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

9.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.17. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.18. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.25. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes nesse instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTE DO CONTRATO:

11.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, exceto nas situações previstas nas alíneas “d” do inciso II e do §5.º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

11.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

11.3. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IGPM/FGV, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

12.1 – Por ato unilateral e formal do município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.3 – A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará, também, as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará à CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e legislação complementar:

13.1 - A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e a ampla defesa, se:

13.1.1 – Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2 – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

13.1.3 – Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

13.1.4 – Não manter a proposta, injustificadamente;

13.1.5 – Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

13.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7 – Cometer fraude fiscal.

13.2 – A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do **CONTRATO**.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor por item da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato;

d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o município de Água Clara – MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

13.3 – Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7.º, da Lei Federal nº 10.520/02, utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

13.4 – Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido o direito de ampla defesa e do contraditório à CONTRATADA, nos termos do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.5 - Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta seção;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

Reduzido: 114

01.006 – Secretaria Municipal de infraestrutura.

15.452.0031.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub - Elemento: 21 – manutenção e conservação de estradas e vias

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à matéria de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o foro da Cidade de Água Clara/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação Oficial do Município, Estado, União.

17.2. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Água Clara/MS,de de 2021.

.....
Prefeita Municipal.

.....
Secretaria Municipal de xxxx

.....
Contratada

Testemunhas: 1ª).....

2ª).....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ANEXO IX
TERMO DE REFERENCIA

1.1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução, em caráter contínuo, dos serviços públicos essenciais de manutenção, conservação e limpeza urbana, (varrição manual, pintura de meio-fio, poda de árvores, roçada de grama, Limpeza de bueiro, boca de lobo e boca-de-dragão, Varrição Mecanizada, Carga, descarga e transporte dos resíduos), os serviços serão executados no município de Água Clara/MS, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de limpeza pública diária, de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra, máquinas ferramentas e equipamentos e ainda com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e legislações aplicáveis.

2.2. Tem como principal objetivo manter a organização e a limpeza geral do município, proporcionando para a população melhor qualidade de vida, pois a limpeza urbana traz reflexos diretos para a saúde pública dos munícipes.

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS.

3.1. Os serviços deverão ser prestados no perímetro urbano do município de Água Clara - MS.

3.2 Escopo Contratual anual conforme tabela abaixo.

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
VARRIÇÃO MANUAL	527.970,24	M ²
CAIAÇÃO COM FIXADOR DE CAL	2.835,60	M ²
PODA DE ÁRVORES COM 5M A 7,5 M DE ALTURA	97,28	M ³
ROÇADA DE GRAMA	17.906,80	M ²
LIMPEZA DE BUEIRO	49,74	M ³
VARRIÇÃO MECANIZADA	18.300	M ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³ - CARGA COM GARI DE VARRIÇÃO E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	549,43	M ³
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	3.733,47	M ³ x KM

3.3. Quantitativos estimados conforme projeto básico anexo à estudo técnico preliminar.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Varrição manual

4.1.1. Definição

Entende-se por varrição a retirada de areia, folhas carregadas pelo vento, pontas de cigarro e demais resíduos acumulados nas vias públicas.

Esse serviço pode ser realizado manualmente com garis varredores.

Comparativamente, segundo várias literaturas especializadas, um varredor tem rendimento entre 1.2 e 3.0 km/dia.

Um fator que muito influencia a limpeza de uma cidade é o grau de educação sanitária da população. Todos deveriam estar conscientes que mais importante que limpar é não sujar! O próprio Poder Público pode dar o exemplo plantando nas ruas árvores que não percam muitas folhas em certas estações, instalando caixas coletoras bem visíveis por toda parte. Com medidas do gênero, a Prefeitura verá diminuído o seu próprio trabalho.

As maneiras de varrer dependerão dos utensílios e equipamentos auxiliares usados pelos Trabalhadores. Em um País onde a mão-de-obra é abundante e considerando a presente situação do município de Água Clara, onde é preciso gerar empregos e renda à população, convém adotar que a maioria das operações seja manual, desta forma, será o método utilizado neste trabalho.

Nos logradouros, a maior parte dos detritos é encontrada nas sarjetas (até cerca de 150 cm do meio-fio), devido ao deslocamento de ar causado pelos veículos, que "empurra" o lixo para o meio-fio.

Não há sujeira nas pistas de rolamento, exceto se praticamente não houver tráfego de veículos neste logradouro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Além disso, as chuvas se encarregam de levar os detritos para junto do meio-fio, na direção das bocas de bolo ou boca de dragão, devido à forma abaulada da seção transversal do leito das ruas. A sarjeta é, na realidade, uma "calha", projetada para conduzir as águas pluviais.

É hábito no Brasil que a limpeza das calçadas fique por conta dos moradores. O costume é excelente e deve ser incentivado podendo, inclusive, constar do Código de Posturas ou outra legislação pertinente.

Automóveis estacionados é a dor de cabeça do limpador da rua. Quanto maior a cidade maior o problema.

Não existem soluções definitivas, mas algumas sugestões para tentar amenizar o problema posso citar: estabelecer estacionamentos alternados, cada dia os veículos só poderão estacionar em um dos lados da via pública, enquanto isso o lado vazio é limpo, exigir um afastamento mínimo entre o veículo e o meio-fio, solução que só se aplica a ruas largas e providenciar varrições noturnas, complementares às que se fazem durante o dia, comportamento recomendável para áreas comerciais, o que, entretanto, acarreta maiores custos de mão-de-obra.

Isto tudo na teoria, porém, infelizmente o nosso município, ainda carece de infraestrutura urbana, existem muitos logradouros não pavimentados, ruas com seções transversais não devidamente abauladas, sistemas de drenagem ainda bastantes ineficientes, ou mesmo inexistentes em várias localidades, até mesmo passeios públicos (calçadas) indefinidos e irregulares por falta de fiscalização do próprio Poder Público no passado.

Tais fatos reforçam ainda mais a necessidade de limpeza pública com a maioria das operações de forma manual com um maior efetivo de mão de obra.

Equipamentos auxiliares de remoção:

Carrinho de ferro com rodas de pneus

Consiste em uma estrutura metálica montada sobre rodas de borracha, suportando recipientes para armazenar o lixo varrido. É indicado para as áreas urbanas mais movimentadas.

Os tipos mais conhecidos no Brasil são o "lutocar" e a "prefeitura", que podem ser guarnecidos com sacos plásticos. Outra opção é o carrinho feito com estrutura tubular que permita a fixação de sacos plásticos. Estes, quando cheios, seriam fechados, retirados da armação, colocados na calçada e substituídos por outros vazios. Este equipamento será o adotado neste projeto.

Carrinho de mão convencional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Só deve ser usado quando as soluções anteriores forem impossíveis. Sua capacidade e seu formato não são adequados. Vira com facilidade, esparrama o lixo, permite que o vento o carregue. É bem verdade que já existem alguns carrinhos fabricados especialmente para limpeza urbana que atenuam essas desvantagens.

Saco de lixo

Os sacos de lixo terão a capacidade de 100 litros na cor preta. Segundo a apostila “Limpeza Pública” do Professor Fernando Antonio Wolmer, o consumo de sacos de lixo é de 6 a 10 unidades de 100l por varredor/dia.

Execução

O Estudo da Varrição foi desenvolvido, objetivando o levantamento das dimensões das áreas a serem abrangidas, no caso deste projeto todas as ruas pavimentadas do município foram consideradas, e a frequência semanal necessária em cada área.

Dimensionamento

O quantitativo da área para o serviço de Varrição Manual foi obtido com o auxílio do software AutoCAD e em alguns pontos foi necessária uma vistoria in loco para confirmar as informações. Para as avenidas com canteiros centrais foram consideradas as 4 sarjetas na quantificação e nas demais ruas 2 sarjetas. Em todas as ruas e avenidas a largura de varrição considerada foi de 60 centímetros a partir da guia (meio-fio).

Frequência dos serviços

Apenas na Avenida Benevenuto Ottoni a frequência da varrição de 2 vezes por semana, em todos os demais logradouros públicos a frequência será de apenas 1 vez na semana

Nas Avenidas Júlio Maia, Benevenuto Ottoni, Luiz Fiuza Lima, João Garcia de Souza e Valdemar Ferreira Lino em decorrência da quantidade de veículos estacionados na via durante o dia, o serviço de varrição manual em tais avenidas será considerado no período

noturno. Portanto, serão **169.296,00 m²** varridos no período noturno e **358.674,24 m²** no período diurno.

A partir da quilometragem de sarjetas a ser varrida, calcula-se o número necessário de varredores e/ou varredeiras através da fórmula:

$$N = \frac{d}{25,25 * T}$$

Sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

N – quantidade de varredores e/ou varredeiras

d – quilometragem mensal de sarjeta a ser varrida (m)

r – produtividade por varredor/varredeira (m de sarjeta/dia/varredor)

A produtividade considerada será 1200 m de sarjeta por dia por varredor no período diurno e 1200 m de sarjeta por dia por varredor no período noturno. Com isso, serão necessários 12 varredores diurno e 6 noturno.

EPI e Uniforme

Para o cálculo das quantidades de cada EPI's necessários para um mês foi consultado um estudo publicado pela Revista Proteção (2018), o qual apresenta o tempo médio de duração de cada EPI, considerando a utilização de forma adequada. Segundo tal estudo, a durabilidade é:

Luva de Raspa: 1 a 2 semanas

Luva de PVC: 5 a 10 dias

Capa Impermeável: 6 meses

Botina de Segurança: 6 meses

Máscara contra pó descartável: 5 dias

Óculos de proteção: 6 meses

Capa Impermeável: 6 meses

O maior vilão no que se refere à durabilidade de EPIs é o mau uso. Infelizmente é muito comum ver nos ambientes de trabalho luvas, capacetes, protetores auriculares e outros tipos de EPI sendo tratados com desleixo ou de forma errada pelos trabalhadores. Sendo assim, é necessário treinar os trabalhadores quanto ao uso correto de cada EPI, incluindo a forma correta de higienizá-los e armazená-los.

4.2. Pintura de meio-fio

Definição

Embora esse serviço não se insira no rol de atividades elencadas pela Lei de Saneamento Básico, sua inclusão tem sido admitida quando da licitação da limpeza urbana, visto ser frequente o compartilhamento da mão de obra entre alguns serviços, a exemplo da raspagem de sarjetas.

Plano de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

A pintura de meio-fio é um serviço posterior ao serviço de limpeza urbana e é feita após a varrição e limpeza geral para dar um melhor acabamento ao serviço de limpeza pública, bem como preservar a sinalização de segurança para veículos e pedestres.

A pintura de meio-fio é realizada em toda a cidade com frequência de 6 a 8 vezes por ano, dentro de uma programação pré-determinada. Este serviço é dividido em dois outros serviços: a Caiação e a Pintura com tinta amarela das guias. A tinta amarela será considerada nas esquinas das avenidas Júlio Maia, Benevenuto Ottoni e Luiz Fiuza Lima.

Para a definição do preço unitário deste serviço foi utilizado como referência o SICRO, que é a sigla de Sistema de Custos Referenciais de Obras, criado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), em sua essência este sistema é a relação de insumos e composições usadas como referência para obras de infraestrutura de transportes.

4.3. Poda de árvores

Definição

Poda são o ato de cortar os ramos ou galhos das árvores, arbustos ou outras plantas lenhosas, evitando o contato dos mesmos com as redes energizadas que possam colocar em risco a integridade de pessoas, animais, instalações e a operacionalidade do sistema elétrico.

As atividades de poda de árvores próximas às redes de distribuição primária (média tensão) e secundária (baixa tensão), energizadas ou desenergizadas **NÃO DEVERÃO** ser executadas nesse projeto, sendo de responsabilidade da Concessionária de Energia.

A coleta de resíduos volumosos é feita, geralmente, por caminhões basculantes ou de carroceria, associados ou não a pás carregadeiras. Esse serviço pode ser realizado de acordo com reclamações específicas ou por meio de operações permanentes, nas quais a administração municipal setoriza a cidade e programa a coleta, informando previamente à população a data de coleta.

O Manual do IBAM3 estabelece um parâmetro de densidade igual a **1.300 kg** de entulho por m³.

Plano de Execução

Antes da execução da tarefa, deve-se realizar seu planejamento, identificando e analisando os riscos envolvidos eliminando-os ou aplicando seus respectivos controles e/ou tomando providências cabíveis, dando especial atenção ao estacionamento do veículo e isolamento da área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

O caminhão utilizado para o recolhimento de galhos não poderá transitar com pessoas na carroceria. Caso haja dificuldades para estacionar o veículo em local apropriado à execução da tarefa, acionar as autoridades de trânsito competentes. Se existir algum veículo estacionado na área de trabalho, providenciar a sua retirada. É expressamente proibido o trabalho em condições climáticas adversas, como chuva e/ou ventos fortes.

Visando eliminar riscos de escorregões e quedas, é vedado ao podador adentrar a árvore quando os galhos da mesma se encontrarem molhados.

Devem ser conferidas as condições físicas da árvore, observando o estado físico do tronco (oco, podre, rachado, etc), rachaduras nas primeiras galhadas, existência de galhos secos ou mortos e galhos epicórmicos. Em caso de confirmação de risco na estrutura da árvore e havendo extrema necessidade de poda, um caminhão com equipamento hidráulico e cesto aéreo deverá ser acionado para viabilizar a tarefa.

Compete aos membros da equipe de poda verificar a existência de elementos estranhos que ofereçam riscos, tais como vespas, abelhas, marimbondos, insetos nocivos e assemelhados. Em caso de existência de tais elementos, sua retirada deverá ser providenciada antes da execução do serviço. Os motosserras só devem ser operados por profissionais habilitados segundo NR-12 do Ministério do Trabalho e Emprego e devidamente equipados com os EPI's necessários, relacionados na Recomendação de Segurança. Os motosserras deverão estar devidamente cadastrados no órgão ambiental competente, devendo o cadastro ser renovado conforme legislação.

4.4. Roçada de grama

Definição

_O serviço de roçagem é realizado em razão da limpeza de locais onde a grama está alta. A operação consiste na execução de serviços de aparo de vegetação rasteira nas vias, seguindo programação a ser fornecida pela Contratante.

Os locais a serem roçados deverão ser previamente inspecionados, de forma que se retirem as pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas, veículos ou bens materiais. Os locais com vegetação rasteira, nos canteiros centrais ou áreas indicadas pelo órgão gestor, deverão estar roçados em toda a sua extensão e os limites da área verdes devidamente aparados, bem como no contorno de troncos ou caules das árvores de grande e médio porte, porventura existentes.

Deverão ser utilizadas redes de proteção no entorno dos equipamentos de roçada que estiverem em operação. As redes deverão ser telas fixadas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

estruturas metálicas, com ou sem rodas. A dimensão das estruturas deverá ser de, no mínimo, 3,00 m por 1,50 m.

Após a roçada, o resíduo resultante da operação deverá ser removido logo após o término do serviço, e/ou conforme definido na OS – Ordem de Serviço expedida pela Contratante. As mais indicadas para o serviço de corte são as roçadeiras portáteis são mais indicadas para terrenos acidentados.

Plano de Execução

Esse serviço devendo ser feito, em média, a cada três meses. Um planejamento mais detalhado deve considerar a velocidade de crescimento do mato, que varia significativamente conforme a estação do ano. O serviço de carga, descarga e transporte do resíduo gerado será considerado em um serviço a parte, o qual irá contemplar todos os demais serviços que geram resíduos.

Dimensionamento

A tabela 4 DO PROJETO apresenta a quantificação de áreas públicas e canteiros com cobertura de grama na área urbana. O levantamento foi realizado por meio de sensoriamento remoto com utilização do software Qgis 3.10 e validado por meio de vistoria de campo.

4.5. Limpeza de bueiro, boca de lobo e boca-de-dragão

Definição

A limpeza de bueiros ou boca de lobo compõe-se da Operação de desobstrução desses locais, fazendo a retirada da vegetação e removendo os detritos (terra, areia, folhas, papéis etc.) das seções de acesso ao sistema de escoamento de águas pluviais. Na cidade de Água Clara, os serviços deverão ser executados nas bocas-de-lobo e bocas-de-dragão existentes na área sob jurisdição do município e os resíduos resultantes dos serviços deverão ser amontoados e posteriormente retirados pela contratada, dando o destino correto.

A proteção dos bueiros e sua limpeza são muito importantes para a manutenção do funcionamento da drenagem urbana. Com o desmatamento e a urbanização e, com isso, a consequente impermeabilização do solo, fez-se necessária a criação de uma rede de escoamento das águas pluviais e direcionamento das mesmas aos rios. O entupimento desses dispositivos pode ocasionar transbordamentos e enchentes

Plano de Execução

Este serviço será executado em **média 6 vezes por ano** em cada boca-de-lobo e boca-de-dragão da cidade. Para os cálculos, considera-se que cada **boca-de-lobo simples acumule 0,0935 m³** de detritos e que cada **boca-de-dragão**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

acumule 3,12 m³. O serviço de carga, descarga e transporte do resíduo gerado será considerado em um serviço a parte, o qual irá contemplar todos os demais serviços que geram resíduos.

Dimensionamento

Através de análise dos projetos de redes de drenagem existente na cidade e vistorias in loco fez-se uma estimativa de **80 unidades de bocas-de-lobo simples** e **26 bocas-de-dragão** no município de Água Clara - MS. Considerando o volume de detritos já mencionado e frequência anual do serviço, tem-se **49,74 m³** de volume mensal estimado para este serviço.

4.6. Carga, descarga e transporte de resíduos

Definição

Coletar os resíduos sólidos significa recolher o lixo acondicionado por quem o produz, para encaminhá-lo, mediante transporte adequado, a uma possível estação de transferência, para tratamento e disposição final. Para este projeto os resíduos sólidos considerados são: os sacos de 100 litros retirados dos Lutocares do serviço de varrição manual; a grama roçada com as roçadeiras costais; os galhos, folhas e demais detritos gerados pelo serviço de poda de árvores; a areia, terra, folhas e demais detritos gerados pelos serviços de Raspagem Mecanizada e Limpeza de Bocas-de-Lobo e Bocas-de-Dragão.

O local de destinação é o aterro sanitário do município de Água Clara-MS localizado a **3,5 km do centro da cidade.**

Plano de Execução

Este serviço é dividido em 2 sub serviços, Carga e Descarga e Transporte. Para o serviço Carga e descarga o quantitativo considerado será o volume estimado de resíduos gerados por cada serviço no mês e para o serviço de transporte, será considerado que os sacos de lixos serão depositados nos canteiros das avenidas, após isso o caminhão basculante percorrerá os trechos recolhendo os sacos. A Cidade foi dividida em 3 trechos de coletas. São eles:

Trecho 1 : Av Luiz Fiuza Lima (começando na UPA)→ Av. Benevenuto Otoni→Aterro Sanitário = **5957,08 metros**;

Trecho 2 : Av. João Garcia de Souza (começando na Portelinha)→ Av. Julio Maia→ Av. Benevenuto Otoni→Aterro Sanitário = **6501,25 metros**;

Trecho 3: Rua Rodolfo José Bastos (começando na Praça)→Av. Julio Maia→ Av. Valdemar Ferreira Lino→Rua David do Livramento→ Av. Sebastião Martins Gonzaga→ Aterro Sanitário = **5683,69 metros.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Os três trechos totalizam **18.142,02 metros por dia**, por mês o serviço totaliza **459 km**

5. Uniformes/EPI

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes, identificados com nome da empresa e indicação que presta serviços ao município, deverá ainda apresentar modelo do uniforme para aprovação da CONTRATANTE;

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar EPI'S aos seus funcionários adequados as normas vigentes, visando garantir a segurança dos funcionários e dos terceiros durante a execução dos serviços.

5.3. A Contratada, na elaboração do Plano de Trabalho, deverá ainda considerar as seguintes exigências:

a). Os serviços objeto desta especificação técnica deverão ser executados de acordo com os quantitativos constantes no Projeto Básico.

b). Todos os resíduos resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos logo após a sua realização, em seguida transportados para o local de disposição indicado pela Prefeitura, não podendo, em nenhuma hipótese, permanecer expostos além do tempo mínimo necessário para a coleta.

c). As caçambas/carroceria dos caminhões deverão ser carregadas de maneira que os resíduos não possam transbordar, de nenhuma forma, para as vias públicas.

d) deverá a Contratada apresentar, nos locais e nos horários de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços.

e) Deverá a Contratada utilizar algum sistema de comunicação (celular, rádio, tele mensagem, ou similar), que possibilite o contato imediato com seus encarregados, e fiscais responsáveis pelas atividades, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

6. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

6.1. O número, as marcas, os modelos, a capacidade, e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da Contratada, desde que no mínimo atenda e respeite as seguintes condições:

a). As caçambas/carrocerias deverão ser cobertas de modo a evitar despejo de resíduos nas vias públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

6.2. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo:

- a). Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro, tacógrafo, equipamento de rastreamento e equipamento de sinalização;
- b). Perfeito estado de conservação da pintura;
- c) Limpeza geral.

7. DO ACEITE, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços deverão ser realizados respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

7.2. A licitante Contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este certame, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

7.3. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com o art.76 de Lei Federal nº8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido pela Secretária Municipal de Infraestrutura, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

7.4. Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata correção do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

7.5. Os serviços serão recebidos:

c) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço/material com a especificação;

d) Definitivamente após a verificação de exame quantitativo e qualitativo.

7.6. O exame qualitativo ficará condicionado às especificações constantes no presente edital. Projeto básico e no presente edital.

7.7. A execução do objeto deverá ser realizada de forma diária, **com medição mensal**, de acordo com as necessidades do Município Contratante.

7.8. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da execução, reservando-se o Município de Água Clara - MS – o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias ou não atendam às especificações da proposta e planilha de custos.

7.9. O objeto desta licitação deverá ser com execução de acordo com a necessidade do município, ou seja, execução parcelada, mediante emissão de requisição de serviço pela **Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Água Clara - MS-**, conforme as condições estabelecidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

7.10. Os serviços fornecidos serão inspecionados e conferidos e as irregularidades de qualquer natureza, detectadas após as aferições retro mencionadas, obrigam a futura Contratada à imediata correção, sendo que na impossibilidade, o serviço não aprovado deverá ser refeito, correndo a expensas da contratada, eventuais despesas advindas da solicitada correção dos serviços que deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao apontamento da irregularidade, a contar da solicitação feita pela área requisitante, medindo-se o tempo gasto para a correção para posterior desconto ou compensação.

7.11. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.12. A contratada será responsável, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal Água Clara - MS, quando esses tenham sido ocasionados por seus agentes ou produtos durante a execução do contrato.

7.13. A garantia ofertada aos materiais e/ou equipamentos empregados em razão do serviço a ser executado será de no mínimo 12 (doze) meses e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito.

8. DO PREÇO

3.2. Cada concorrente devesse compor, no preço que cotará, todos os custos direto e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, refeições, seguros e as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação, fiscal e previdenciária a que sujeito.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária e as que substituírem para o exercício seguinte:

Reduzido: 114

01.006 – Secretaria Municipal de infraestrutura.

15.452.0031.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub - Elemento: 21 – manutenção e conservação de estradas e vias

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será de até



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

05 (cinco) dias, após regular convocação da Prefeitura.

10.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período igual.

10.4. O Município poderá, quando a convocada não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas neste termo, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao termo, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.6. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com apresentação das devidas justificativas.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar seguro garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e Aditivos de Valores (caso ocorram), no prazo de até 10 dias, após a assinatura do termo de contrato/aditivo, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicada e ainda não-pagas pela contratada. **11.2.-** O atraso na apresentação, apresentação defeituosa, ou até mesmo a não apresentação da Garantia no prazo estipulado poderá sujeitar a empresa à aplicação das sanções previstas na lei

11.3. A fiança bancaria, se for o caso, será prestada por banco comercial, contendo:

a) prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato acrescido de 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada essa vigência;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fara o pagamento a Prefeitura Municipal de Agua Clara - MS, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

c) renuncia expressa do fiador ao benéfico de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

d) cláusulas que assegure a atualização do valor afiançado.

11.4. Não será aceita fiança bancaria que não atender aos requisitos estabelecidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 11.3.

11.5. O seguro-garantia se for o caso, deverá e apresentado com prazo de validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

correspondente à vigência do Contrato acrescido de 30 (trinta) dias, e garantir todas as obrigações assumidas, inclusive aquelas relativas as consequências de inexecução e rescisão contratual, multas e penalidades.

11.6. A CONTRATADA deverá comprovar, até a assinatura do Contrato, a entrega de sua documentação para fins de aprovação cadastral junto à seguradora, e apresentar a Prefeitura Municipal de Água Clara - MS a apólice emitida no prazo de setenta e duas horas após a sua emissão.

11.7. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

11.8. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

11.9. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:

11.9.1. Prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;

11.9.2. Prejuízos ou danos causados a terceiros pela CONTRATADA;

11.9.3. Toda e qualquer multa contratual;

11.9.4. Débitos da empresa para com os enganos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente Contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vale-refeição, verbas rescisórias, etc;

11.9.5. Quaisquer obrigações não cumpridas pela licitante CONTRADA em relação Contrato decorrente da presente licitação, previstas no ordenamento jurídico do país.

11.10. A qualquer tempo, mediante comunicação a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital, observado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

11.11. Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação e/ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, a empresa CONTRATADA, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará **garantia suplementar** no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

11.12. No caso do item 11.11, a garantia poderá ser qualquer das modalidades previstas neste Edital.

11.13. No caso da rescisão do Contrato decorrente da presente licitação, por inadimplemento contratual da CONTRATADA, perderá está em favor da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, todas as garantias prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

11.13.1. A perda do valor da garantia em favor da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, por inadimplemento contratual da CONTRATADA far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

11.14. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste item ensejará a aplicação de penalidade, garantida e defesa prévia.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente da Contratada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas, pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Água Clara/MS competente.

12.1.1. São condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (Federais e Previdenciários) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

12.1.2. Quando solicitado

a) GPS - Guia da Previdência Social - do serviço, relativa ao mês da última competência vencida, relativo aos trabalhadores envolvidos;

b) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida, relativo aos trabalhadores envolvidos;

12.1.3. As Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, da dispensa emergencial e do contrato firmado.

12.2. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

13.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

13.7. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

13.7.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

13.7.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

13.7.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

13.9. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.7. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no projeto básico, sem repassar quaisquer custos a estes;

14.8. Apresentar relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

14.9. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

14.10. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

14.11. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

14.12. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

14.13. Substituir, no prazo de 02 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

14.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

14.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.17. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

14.18. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

14.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.25. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do Projeto Básico.

15. DO REAJUSTE

15.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

15.2. O reajustamento no preço contratado poderá ser concedido, após um ano de contrato, considerando as despesas com impostos, taxas, depreciação e seguro, mão de obra (salário, encargos e benefícios), e outros insumos, cujas as variações serão calculadas com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV.

15.3. Caso ocorra a variação nos preços, a Contratada deverá solicitar formalmente a Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, e Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações;

16.2. A fiscalização do serviço realizado será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Prefeitura Municipal de Água Clara/MS**, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

Água Clara/MS, 02 de julho 2021.

Glaycon Rodrigues Ignácio
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 92 de 11/01/2021